



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

LEI MUNICIPAL Nº106/88

De 19 de fevereiro de 1988

"Dispõe sobre autorização para isenção de tributos municipais, para pessoas aposentadas, viúvas e dá outras providências."

JESUS FERREIRA NEVES, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º)-Fica o poder executivo municipal autorizado a isentar dos tributos municipais, as pessoas aposentadas, que residirem em prédio próprio no município.

Art.2º)-Será isento dos tributos municipais, os aposentados que comprovarem perante documento de aposentadoria, viúvas diante de atestado de óbito, cujo o valor venal do imóvel não ultrapasse a casa de 10 salários mínimos vigente.

Art.3º)-Cabe ainda ao executivo municipal, fazer um levantamento de que o aposentado ou viúva possui, para posterior isenção.

Art.4º)-Só será isento dos tributos municipais, aposentados e viúvas que possuírem um único imóvel no território nacional.

Art.5º)-Os aposentados e viúvas, portadores do direito de isenção, requerido na Prefeitura Municipal de Taquarussu, que por ventura vir a residir com terceiros, em qualquer hipótese perderá o direito que lhe foi facultado pela lei.

Art.6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art.7º)-Revogam-se as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Taquarussu, aos dezenove dias do mês de fevereiro de 1988.

Jesus Ferreira Neves
Prefeito Municipal